

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Turma da Noite

Exame – Época de Coincidências

28 de junho de 2021

Duração: 120 minutos

I.

Tendo sido acusado de fraude fiscal, Afonso aborda vários advogados para o defender. No dia 5 de junho de 2021, Bárbara, advogada na sociedade *Justiça para Tod@s*, enviou a Afonso, por e-mail, uma proposta de honorários, pedindo urgência na resposta.

Contudo, no dia seguinte, Bárbara foi atropelada, tendo morrido no local.

Quid iuris? [4 valores]

- **Análise da proposta de Bárbara**
 - **Contratação entre ausentes;**
 - **Proposta de contrato de prestação de serviços - artigos 1154.º e ss. do Código Civil;**
 - **Requisitos da proposta: (i) completude; (ii) firmeza; e (iii) suficiência formal;**
 - **Declaração expressa (artigo 217.º/1/1.ª parte do Código Civil) e recipiendia;**
 - **Indicar que a proposta é eficaz com a sua receção ou com o seu conhecimento – artigo 224.º/1/1.ª parte do Código Civil;**
 - **Duração da proposta – artigo 228.º/1/b) do Código Civil (discussão doutrinária – “condições normais”).**
- **Discussão do artigo 231.º/1 do Código Civil – Morte do proponente**
 - **A proposta caduca porque pelo seu conteúdo pessoal ou *intuitu personae*, não pode ser transmitida, por via sucessória, aos sucessores de Bárbara.**

II.

Carlos sempre sonhou viver junto ao Rio Douro e contacta Diogo, um tio afastado que vive na região. Diogo apresenta-lhe um excelente negócio, estando disposto a vender uma moradia que lhe tinha sido doada por uns meros 30 mil euros.

Agradado com o preço, Carlos pede ao tio para ir ao notário no dia seguinte. No entanto, Diogo assegurou-lhe que isso não era obrigatório e que bastava apenas a entrega das chaves e do dinheiro. Convencido pelo tio, Carlos aceita as suas condições propostas.

Meses mais tarde, Diogo vem exigir a moradia de volta, invocando a nulidade do negócio.

Pode Diogo invocar a nulidade do negócio jurídico? [3 valores]

- **Forma legalmente exigida para a celebração do contrato de compra e venda de coisa imóvel – artigo 875.º do Código Civil.**
- **Consequência da preterição da forma legalmente exigida – artigo 220.º do Código Civil – nulidade do negócio.**
- **A nulidade é invocável a todo o tempo por Carlos – artigo 286.º do Código Civil.**
- **Referência à figura das inalegabilidades formais e os seus requisitos: (i) verificação dos 4 requisitos da tutela de confiança; (ii) estarem apenas em jogo interesses das partes e não de terceiros de boa fé; (iii) a situação de confiança deve ser censuravelmente imputada à pessoa a responsabilizar (Carlos); e (iv) investimento de confiança sensível, sendo difícil de assegurar de outra forma.**

III.

Miguel e Rita foram passar um fim-de-semana a um alojamento local. Após uma longa viagem, Rita estacionou o seu carro na garagem do alojamento [artigos 1185.º e ss. do Código Civil].

No dia seguinte, Miguel reparou que o automóvel da sua mulher tinha desaparecido. Furioso, o casal queixou-se ao gerente do alojamento, que prontamente disse que não assumia qualquer responsabilidade devido à cláusula de exclusão da responsabilidade por furtos verificados no alojamento que estava no documento assinado por Miguel e Rita.

Tendo tomado conhecimento desta situação, a Associação de defesa do consumidor pretende intentar uma ação para proibir a utilização deste tipo de cláusulas no futuro.

Quid iuris? [6 valores]

- **Contrato misto de prestação de serviços (artigos 1154.º e ss. do Código Civil) e de depósito (artigos 1185.º e ss. do Código Civil).**
- **Qualificação enquanto cláusulas contratuais gerais – juridicidade, pré-elaboradas, generalidade/multiplicidade e rigidez.**
- **Cláusula absolutamente proibida, por força do artigo 18.º/c) da LCCG (exclusão de responsabilidade do devedor principal), remetendo para o artigo 12.º da LCCG (justifica-se o artigo 18.º, porque M e R são “consumidor final”, pela remissão do artigo 20.º). Está a excluir o dever do artigo 1187.º/a) do Código Civil.**
- **Não se exercendo o direito consignado no artigo 13.º da LCCG (optar pela manutenção do contrato singular), procede-se a uma redução, *ex lege*, por via do artigo 14.º, do contrato. Nos termos do artigo 292.º do Código Civil, há que aferir se os noivos teriam concluído o contrato sem a parte viciada. Aqui podem abrir-se as duas hipóteses. Se não se der procedência à redução, o contrato é, todo eles nulo.**
- **Ação inibitória – artigos 25.º e ss. da LCCG**
 - **Legitimidade ativa da associação – artigo 26.º/1/a) da LCCG.**

IV.

Elisa dedica-se à venda de álcool gel numa aldeia no interior do País. Sabendo que não tem concorrentes, Elisa escreve a Margarida (que não tem carta de condução e cujo marido se encontra hospitalizado), propondo-lhe a venda de um conjunto de 10 frascos por 1000 euros.

A carta foi recebida no dia 15 de junho. Margarida, com pouco dinheiro e sem outra forma de adquirir álcool gel para a sua família, envia prontamente uma missiva a propor a aquisição de apenas dois fracos por 200 euros.

Nesse mesmo dia, o melhor amigo de Margarida oferece-lhe um conjunto de 10 frascos de álcool gel. Na manhã seguinte, profundamente arrependida, remete a Elisa uma carta a afirmar que ficava tudo sem efeito.

A primeira carta é recebida por Elisa no dia 17 de junho, a segunda é entregue no dia seguinte. Elisa entende que a segunda carta não a vincula e envia, de imediato, uma mensagem no *Whatsapp* a aceitar a venda dos dois frascos.

Quid iuris? [7 valores]

- **Análise da proposta de Elisa**
 - **Contratação entre ausentes;**
 - **Proposta de contrato de compra e venda – artigos 874.º e ss. do Código Civil;**
 - **Requisitos da proposta: (i) completude; (ii) firmeza; e (iii) suficiência formal;**
 - **Declaração expressa (artigo 217.º/1/1.ª parte do Código Civil) e recipianda;**
 - **Indicar que a proposta é eficaz com a sua receção – artigo 224.º/1/1.ª parte do Código Civil;**
 - **Duração da proposta – artigo 228.º/1/c) do Código Civil (discussão doutrinária – “condições normais” – alínea b) do mesmo preceito).**
- **Primeira carta de Margarida a Elisa**
 - **Contraproposta – artigo 233.º CC;**

- É eficaz com a sua receção no dia 17 de junho.
- Segunda carta de Margarida a Elisa
 - Irrevogabilidade da proposta de Margarida – artigo 230.º/1 do Código Civil
 - a retratação da proposta foi recebida após a receção da proposta
- Mensagem no *Whatsapp* de Elisa
 - Aceitação da proposta;
 - Preenchimento dos três requisitos: (i) conformidade com a proposta; (ii) suficiência formal; e (iii) tempestividade.
- Venda de dois frascos de álcool gel por 200 euros
 - Pressupostos do negócio usurário – artigo 282.º do Código Civil: (i) requisito objetivo: desequilíbrio excessivo ou injustificado; (ii) requisito subjetivo atinente ao lesado: a situação de inferioridade do lesado; (iii) discussão sobre a vigência do requisito atinente ao usurário: a exploração reprovável;
 - Consequências: a Margarida (lesada) pode requerer (i) a anulação do negócio; ou (ii) a modificação segundo juízos de equidade – artigos 282.º/1 e 283.º/1 do Código Civil.